

O COMBATE À INFORMALIDADE NA EXTRAÇÃO DE BASALTO NA SERRA GAÚCHA

*Daniel Engelbrecht**

1. Introdução. 2. Planejamento das ações fiscais. 3. Execução e resultados das ações fiscais. 4. Considerações finais. Referências bibliográficas.

RESUMO

A Serra do Rio Grande do Sul é grande produtora de um mineral conhecido comercialmente como basalto, utilizado na construção civil sob a forma de lajes, paralelepípedos e blocos. Sua extração e beneficiamento se dão em centenas de pequenas pedreiras espalhadas em 17 municípios, nas quais prevalecem a informalidade dos vínculos de emprego, o trabalho manual e de baixa qualificação e o descumprimento das normas de segurança, saúde, ergonomia e higiene nos locais de trabalho. Sem um planejamento voltado especificamente para a atuação nesse segmento econômico, a fiscalização do trabalho ordinariamente se pautou por ações fiscais pontuais e isoladas, incapazes de mudar essa realidade social ao longo do tempo. Com vistas a otimizar os recursos humanos e materiais existentes e a gerar perante os empregadores desse ramo de atividade a percepção da presença atuante do Estado, a Gerência Regional do Trabalho em Caxias do Sul elaborou um padrão autêntico de organização das ações fiscais a serem empreendidas, fundado em ações prévias de inteligência, no alcance mais

* Auditor Fiscal do Trabalho.

amplo possível do número de estabelecimentos alcançados e no tratamento isonômico aos pequenos empregadores.

Palavras-chave: extração, basalto, informalidade, fiscalização.

1. INTRODUÇÃO

O município de Nova Prata, na Serra Gaúcha, distante 180 km de Porto Alegre, é conhecido como a capital nacional do basalto. Estima-se que nele e em outros 17 municípios da região concentrem-se em torno de 400 pedreiras de basalto, a maioria pequenas empresas familiares, algumas delas operando de modo clandestino. À exceção de pouco mais de uma dezena de empresas de maior porte, a extração de basalto nas centenas de pequenas pedreiras é realizada de modo artesanal, com baixíssimo grau de mecanização e valendo-se em grande medida da precarização da mão de obra.

Neste artigo pretendemos abordar o combate ao alto grau de informalidade nesse segmento econômico e seus efeitos correlatos, dentre os quais o desrespeito às normas de segurança e saúde no trabalho. Devido às características dos estabelecimentos em que é realizada a atividade de extração de basalto, principalmente sua difícil localização, o planejamento minucioso das ações fiscais, com prévio trabalho de inteligência, somado ao tratamento isonômico concedido aos empregadores, vem apresentando melhores resultados do que a realização de fiscalizações pontuais baseadas em denúncias ou requisições de outros órgãos.

O basalto é cientificamente conhecido como uma rocha vulcânica com alto teor de ferro e magnésio e baixo teor de sílica. Lavas de composição basáltica constituem em grande parte o planalto presente nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, denominado Serra Geral. Esse conjunto de lavas se originou de erupções vulcânicas ocorridas em grande escala no início do período Cretáceo, entre 125 e 135 milhões de anos atrás.

É interessante notar que o “basalto” da Serra Gaúcha, comercializado sob a forma de lajes, paralelepípedos, blocos e palanques, não poderia, a rigor, ser chamado como tal. Isso porque as

lavas de composição basáltica presentes na região são cobertas, na verdade, por camadas de riolito, também uma rocha vulcânica, com composição igual à do granito. A exploração que se desenvolve na região, portanto, é a do riolito. Apesar disso, prevalece até hoje o nome comercial basalto, amplamente difundido, fruto da confusão entre os dois tipos de rochas. Adotar-se-á essa nomenclatura.

As formas de extração nas pedreiras de basalto da Serra Gaúcha estão intimamente ligadas com o modo como se deram as erupções vulcânicas que originaram as formações. A parte basal dos depósitos vulcânicos é constituída basicamente por rocha mecanicamente frágil, com cor caracteristicamente preta. Devido à fragilidade física, esta rocha não serve para uso estrutural, sendo utilizada como ornamento. Já as partes média e superior dos depósitos vulcânicos apresentam rocha mecanicamente resistente, adequada como material de construção para uso estrutural.

De acordo com o intervalo das fraturas paralelas nas rochas, são produzidos diferentes materiais. Nas pedreiras onde ocorrem fraturas de pequeno intervalo, são fabricadas placas quadrangulares denominadas lajes. A maior concentração se dá em Nova Prata. Nas pedreiras onde as fraturas ocorrem com maior intervalo, são produzidos paralelepípedos. A produção de paralelepípedos se dá em diversos municípios da região. Já nas localidades sem desenvolvimento de fraturas paralelas, as rochas maciças são habitualmente usadas para fazer blocos usados como alicerces e para construção de muros.

Devido às características das rochas nessa região do país, a extração de lajes, paralelepípedos, blocos e palanques é realizada de modo essencialmente manual, prescindindo de veículos e máquinas de grande porte.

As fraturas se desenvolvem com intervalos variáveis, desde 5 cm até maior do que 30 cm. Graças às fraturas paralelas e a firmeza mecânica das rochas, pode-se extrair placas de rochas de boa qualidade como material de construção por trabalhos manuais com talhadeira e martelo, sem maquinários pesados. (MOTOKI, 2004)

Desse modo, a extração de basalto em pequenas propriedades na Serra Gaúcha se desenvolve até hoje com pouco grau de mecanização. Após o desmonte das rochas, feito por meio de detonações ou, mais

recentemente, utilizando-se equipamentos com fio de diamante (método mais seguro, porém ainda incipiente nas pedreiras da região), o beneficiamento da rocha é realizado com ferramentas manuais.

Em algumas pedreiras, a rocha desmontada é movimentada por pás carregadeiras ou escavadeiras até locais nos quais os operários fazem o beneficiamento com talhadeiras e martelos. Em outras sem recursos para utilização de veículos pesados, o beneficiamento é realizado na própria área em que a rocha foi desmontada, o que expõe os trabalhadores a risco mais acentuado de serem atingidos por eventuais desmoronamentos do talude próximo. Em muitos casos, os obreiros se expõem também ao risco de quedas, ao caminhar por áreas íngremes até os locais de desmonte das rochas.

Como é comum se observar em trabalhos de natureza braçal, especialmente naqueles realizados em locais isolados, a extração de basalto na Serra Gaúcha também é marcada pela informalidade, entendida como tal a ausência de registro dos vínculos de emprego dos trabalhadores e de anotação em suas carteiras de trabalho. Essa situação frequentemente constatada nas ações fiscais está associada a condições precárias de trabalho, como a inexistência de instalações sanitárias e locais para refeições nas pedreiras e descumprimento de normas de segurança, saúde e ergonomia.

Considerando-se o baixo grau de instrução desses trabalhadores, seu afastamento da zona urbana e a conseqüente dificuldade de acesso aos órgãos da Administração Pública, como a Justiça do Trabalho, a mudança de suas realidades de trabalho passa essencialmente pela atuação racional e eficiente da fiscalização trabalhista, a qual deve superar as dificuldades impostas por um cenário de limitação de recursos humanos e materiais e zelar pela observância de preceitos como a dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho e a função social da propriedade.

2. PLANEJAMENTO DAS AÇÕES FISCAIS

As fiscalizações trabalhistas na atividade de extração de basalto na Serra Gaúcha foram sempre realizadas de modo predominantemente pontual e dirigidas sobretudo às poucas empresas de grande porte. Nos pequenos estabelecimentos situados na zona

rural dos diversos municípios, nos quais as atividades são desempenhadas de modo essencialmente manual e por trabalhadores com baixa qualificação, as ações fiscais normalmente se deram para fins de atendimento de solicitações de outros órgãos ou de denúncias isoladas de trabalhadores.

Não havia, portanto, fiscalização sistemática dessa atividade econômica, gerando campo fértil para a vulneração dos direitos dos trabalhadores. Em alguns anos, nenhum estabelecimento de extração de basalto de pequeno porte passou por inspeção. Em outros, foram fiscalizadas isoladamente pedreiras de municípios distantes. Como consequência da falta de sistematização da fiscalização, não se gerou qualquer efeito multiplicador decorrente dessas ações. A maioria das pedreiras não só não foi fiscalizada como permaneceu com a quase certeza de que não o seria no futuro. Além disso, deixou-se de ter um melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais da Inspeção do Trabalho. Foram feitos deslocamentos para áreas isoladas no interior de municípios para fiscalização de um único estabelecimento, desprezando-se o fato de que em uma mesma área costumam se concentrar diversas pedreiras, em função das condições geológicas favoráveis.

Conforme pôde se perceber a partir da mudança na forma de atuação da fiscalização nesse ramo de atividade, as esparsas ações fiscais até então realizadas pouco influenciaram na melhoria das condições de trabalho e obediência à legislação.

Para superar esse cenário, apostou-se num planejamento mais detalhado das ações fiscais, de modo a atender a dois objetivos: gerar nos empregadores a percepção da presença do Estado, o que até então não acontecia devido ao caráter errático das fiscalizações; e otimizar a utilização dos recursos humanos e materiais à disposição da Inspeção do Trabalho, de modo a compensar, tanto quanto possível, sua escassez.

A seguinte ordem lógica foi adotada para organização e realização das ações fiscais:

- levantamento através dos sistemas informatizados de todas as empresas ativas e inativas nos municípios a serem alvos da fiscalização, a fim de se identificar as áreas de concentração de pedreiras;

- prévio reconhecimento dos locais de funcionamento das pedreiras, com marcação das coordenadas geográficas em GPS;
- definição de um roteiro de estabelecimentos a serem fiscalizados;
- fiscalização do maior número possível de pedreiras situadas num mesmo município ou em municípios vizinhos;
- acompanhamento policial;
- tratamento idêntico aos pequenos empregadores, respeitado o princípio da dupla visita.

O levantamento das empresas ativas e inativas num determinado município foi medida adotada a fim de se limitar as áreas a serem cobertas pela fiscalização. É sabido que a atividade de extração de basalto se desenvolve em áreas específicas de cada município, nas quais costuma haver algumas ou diversas pedreiras de pequeno porte instaladas. Através do sistema IDEB pôde-se filtrar todas as empresas desse ramo de atividade, incluindo aquelas supostamente não mais em atividade, em cada município. A partir daí, torna-se possível identificar as áreas em que as pedreiras estão concentradas, pois nos cartões do CNPJ constam os nomes das estradas vicinais ou, ao menos, os nomes das localidades em que os estabelecimentos se situam.

Somente a identificação das áreas com base nos endereços constantes dos CNPJs, contudo, ainda seria insuficiente para a execução das ações fiscais do modo mais eficiente possível. Embora as áreas a serem percorridas tenham sido restringidas através do procedimento anterior, muitas pedreiras não são visíveis a partir das estradas de terra e não possuem placas de identificação em seus acessos (apesar da obrigatoriedade), dificultando serem encontradas. Definiu-se, assim, que seria feito prévio reconhecimento da localização exata das pedreiras, percorrendo-se as áreas de concentração dos estabelecimentos com veículo descaracterizado e registrando-se as coordenadas geográficas em GPS.

Outra vantagem do prévio reconhecimento é a identificação de pedreiras clandestinas, assim como pedreiras que não estão mais em funcionamento. Com isso, evitam-se buscas e deslocamentos

desnecessários por ocasião da realização das ações fiscais propriamente ditas.

Com a marcação em GPS da localização das pedreiras ativas, passa a ser possível também a elaboração de um roteiro de fiscalização. A definição de um roteiro de estabelecimentos a serem fiscalizados atende a duas finalidades: a primeira delas, a economia de recursos e otimização do tempo; a segunda, evitar tanto quanto possível que a notícia se espalhasse pela região, vindo a frustrar a fiscalização dos últimos estabelecimentos. As modernas ferramentas, como Google Maps e Google Earth, além do próprio sistema de GPS, permitem a visualização das estradas e caminhos que podem ser utilizados, tudo de modo a garantir um deslocamento direto, rápido e econômico da equipe de fiscalização.

Uma importante premissa adotada foi quanto à fiscalização do maior número possível de pedreiras situadas num mesmo município ou em municípios vizinhos, tarefa facilitada pela prévia identificação da localização dos estabelecimentos e definição do roteiro acima descritos.

O alcance a diversos empregadores que exercem a mesma atividade gera a forte percepção da presença estatal, servindo de estímulo para o cumprimento das normas. Além disso, transfere para o plano concreto o princípio da igualdade estampado na Constituição Federal, por meio do tratamento igual a sujeitos que estão no mesmo patamar de igualdade. Favorece, outrossim, o combate à concorrência desleal baseada no aviltamento das condições de trabalho. Ao se estabelecer de modo equânime e simultâneo as exigências a serem atendidas pela quase totalidade das empresas de uma mesma área, impede-se que umas ou outras possam se beneficiar por se manter a margem da lei, sem os custos oriundos da formalização dos vínculos de emprego e da adoção de medidas de segurança, saúde e ergonomia.

Por fim, o acompanhamento policial nas ações fiscais mostrou-se recomendável não só como medida de segurança, mas por conta também da possível ocorrência de crimes ambientais nos locais a serem fiscalizados, como, por exemplo, a inexistência de licença de operação.

3. EXECUÇÃO E RESULTADOS DAS AÇÕES FISCAIS

As primeiras ações fiscais planejadas segundo a sistemática acima foram realizadas nos municípios vizinhos de Antônio Prado e Ipê em abril de 2017. Com base nos resultados apresentados pela pesquisa no sistema IDEB, foram identificadas duas áreas de concentração de pedreiras razoavelmente próximas, uma em cada município. O reconhecimento dessas áreas permitiu identificar cinco pedreiras em funcionamento e quatro com as atividades paralisadas.

O acompanhamento da equipe de fiscalização foi realizado por uma guarnição da Companhia de Patrulha Ambiental da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul. As cinco pedreiras em funcionamento foram inspecionadas no mesmo dia.

Em quatro pedreiras foram encontrados trabalhadores sem carteira assinada, caracterizando alto índice de informalidade, como pode ser visto no quadro abaixo. Nenhum dos estabelecimentos possuía a documentação obrigatória relativa à segurança e saúde no trabalho, como Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) previsto na Norma Regulamentadora n. 22, e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), previsto na Norma Regulamentadora n. 07. As condições de trabalho também estavam distantes do previsto nas normas regulamentadoras n. 17 (ergonomia), 21 (trabalhos a céu aberto) e 24 (condições sanitárias e de conforto). A maioria dos estabelecimentos não possuía sequer banheiro para uso dos trabalhadores.

Trabalhadores alcançados x trabalhadores registrados					
Empresa	Município	Trabalhadores alcançados	Trabalhadores sem registro	% de trabalhadores sem registro	Trabalhadores registrados sob ação fiscal
A	Antônio Prado	7	3	42%	3
B	Antônio Prado	2	0	0%	-
C	Antônio Prado	1	0	0%	-
D	Ipê	11	7	63%	6

E	Ipê	1	1	100%	1
---	-----	---	---	------	---

Conforme se observa do quadro acima, 11 trabalhadores, de um total de 22 encontrados nas cinco pedreiras fiscalizadas, desempenhavam suas atividades na informalidade. Na maioria dos casos, eram moradores das redondezas. Alguns se declararam produtores rurais, trabalhando nas pedreiras nos períodos entre uma colheita e outra. Em todas as pedreiras, o pagamento dos obreiros era realizado por produção.

Duas foram as justificativas apresentadas pelos empregadores para explicar a presença de trabalhadores sem carteira assinada em seus estabelecimentos. A primeira delas está relacionada ao desconhecimento sobre as possíveis formas de contratação e de remuneração admitidas pela legislação pátria. A maioria dos empregadores informou não ter condições ou interesse em contratar pessoas para trabalhar 44 horas semanais e pagar salário fixo mensal, entendendo equivocadamente que essa seria a única forma de contratação possível prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.

Os empregadores desconheciam ser lícita a contratação de empregados para cumprir jornadas inferiores a 44 horas semanais, com pagamento proporcional, assim como formas de pagamento baseadas em produção ou tarefas ou por dias ou horas trabalhados.

Diante do costume de remunerar os trabalhadores por produção e de liberá-los durante certos períodos para cuidarem de lavouras, os empregadores resistiam em formalizar os vínculos, ignorando que essas peculiaridades não são impeditivas e podem ser satisfatoriamente amoldadas ao contrato de emprego.

A segunda justificativa dos empregadores foi quanto ao custo decorrente da formalização dos vínculos, que colocaria em desvantagem no mercado aquele que tivesse que arcar com os depósitos ao FGTS, recolhimentos das contribuições previdenciárias e sociais, pagamento de aviso prévio e multa do FGTS por ocasião das rescisões e outros. Essa alegada dificuldade foi contornada pelo fato de todos os empregadores estarem sendo obrigados à regularização dos vínculos, não havendo como se arguir prejuízo para um ou outro.

Por conta dos esclarecimentos prestados sobre as possíveis cláusulas de um contrato de trabalho e da fiscalização de todos os estabelecimentos de uma mesma área, o índice de regularização pôde ser considerado bom, pois dez empregados, de um total de 11, tiveram a carteira assinada com a data de efetivo início da atividade laboral. O único trabalhador não registrado era originário de Santa Catarina, tendo retornado para o Estado de origem sem comunicar o empregador, frustrando o registro.

Segurança e medicina do trabalho e licenciamento para operação					
Empresa	Município	PGR	PCMSO	Análise ergonômica	Licença de operação
A	Antônio Prado	-	-	-	Sim
B	Antônio Prado	-	-	-	Sim
C	Antônio Prado	-	-	-	sim
D	Ipê	-	-	-	sim
E	Ipê	-	-	-	sim

Legenda:

PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

Conforto e higiene nos locais de trabalho					
Empresa	Município	Instalações sanitárias	Vestiário	Fornecimento de água potável	Moradias
A	Antônio Prado	sim	-	-	sim
B	Antônio Prado	-	-	-	-
C	Antônio Prado	-	-	-	-
D	Ipê	sim	-	-	-
E	Ipê	-	-	-	sim

No que se refere à segurança e saúde no trabalho, constatou-se que nenhuma das pedreiras havia elaborado e implementado os programas voltados à prevenção de acidentes e riscos ocupacionais e ao controle das condições de saúde dos trabalhadores. Foi registrado também quase absoluto desconhecimento em relação aos preceitos de ergonomia, cuja observância seria muito importante num ramo em que o trabalho exige constantemente a adoção de posturas desconfortáveis, realização de movimentos repetitivos e intenso esforço físico. Em geral, os trabalhadores realizavam suas atividades de beneficiamento das rochas com martelos e talhadeiras sentados no chão, sem dispor de qualquer mobiliário e mesmo proteção contra o sol. O carregamento dos caminhões também se dava de modo manual.

Da mesma forma, grande negligência foi verificada em relação às normas de conforto e condições sanitárias nos locais de trabalho. Somente as duas maiores pedreiras fiscalizadas disponibilizavam instalações sanitárias para uso dos trabalhadores, uma delas em condições insatisfatórias. Em nenhum dos estabelecimentos havia vestiário e fornecimento de água potável a cargo do empregador. A água era levada pelos trabalhadores de suas próprias casas.

Para saneamento dessas irregularidades, foram lavradas notificações de igual teor para todos os empregadores fiscalizados. A esse respeito, é importante tecer algumas observações.

As notificações inserem-se no previsto nos incisos III e IV do art. 23 do Regulamento da Inspeção do Trabalho (decreto n. 4.552, de 27 de dezembro de 2002), com vistas a orientar os pequenos empregadores, consoante art. 18, inciso II, do mesmo regulamento.

Foi determinado o cumprimento de diversos itens das normas regulamentadoras n. 06 (equipamentos de proteção individual), 07 (controle médico de saúde ocupacional), 17 (ergonomia), 21 (trabalho a céu aberto), 22 (mineração), 24 (condições sanitárias e de conforto) e 35 (trabalhos em altura). A lavratura de notificações de igual teor inseriu-se na premissa de conferir tratamento isonômico aos empregadores.

O fato de terem sido exigidas as mesmas obrigações, e de modo simultâneo, a todos os empregadores da área fiscalizada restringiu sobremaneira as queixas e permitiu, inclusive, que os empregadores se

organizassem para contratar os serviços especializados necessários. Um exemplo foi a elaboração dos levantamentos topográficos e laudos de estabilidade dos maciços exigidos pelo item 22.14 da NR-22. Os empregadores trocaram informações e viabilizaram os estudos mediante a contratação de duas empresas prestadoras de serviço.

No mês de maio de 2017, foi realizada a segunda etapa de fiscalização do setor de extração de basalto, abrangendo dessa vez o município de São Marcos. Nesse município foi possível identificar três pedreiras, uma das quais verificou-se durante o reconhecimento prévio que estava com as atividades paralisadas. O acompanhamento das ações fiscais foi realizado por equipe da Polícia Federal.

Os índices de informalidade apurados nos dois estabelecimentos fiscalizados foram ainda maiores do que nos municípios vizinhos de Antônio Prado e Ipê. Todos os 11 trabalhadores encontrados nas duas pedreiras estavam sem registro, laborando à margem do sistema legal. As justificativas apresentadas pelos empregadores foram semelhantes: desconhecimento de que poderiam formalizar contratos de emprego com carga horária inferior a 44 horas semanais e com outras formas de pagamento que não somente salários fixos; e receio de serem alijados do mercado em virtude do aumento dos custos decorrente da formalização dos vínculos.

Feitos os esclarecimentos necessários, foi possível obter o registro de 100% dos trabalhadores alcançados, sem prejuízo da lavratura dos autos de infração pertinentes.

Trabalhadores alcançados x trabalhadores registrados					
Empresa	Município	Trabalhadores alcançados	Trabalhadores sem registro	% de trabalhadores sem registro	Trabalhadores registrados sob ação fiscal
A	São Marcos	5	5	100%	5
B	São Marcos	6	6	100%	6

Segurança e medicina do trabalho e licenciamento para operação					
Empresa	Município	PGR	PCMSO	Análise ergonômica	Licença de operação
A	São Marcos	-	-	-	-
B	São Marcos	-	-	-	sim

Legenda:

PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

Conforto e higiene nos locais de trabalho					
Empresa	Município	Instalações sanitárias	Vestiário	Fornecimento de água potável	Moradias
A	São Marcos	-	-	-	sim
B	São Marcos	-	-	-	-

Convém destacar que uma das pedreiras fiscalizadas operava sem licença do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral (DNPM). Nenhum dos estabelecimentos havia elaborado e implementado o PGR e o PCMSO.

Em uma das pedreiras a equipe de fiscalização se deparou com situação *sui generis*, que merece relato. Nesse estabelecimento foi encontrada uma moradia em condições precárias, na qual estava residindo um dos trabalhadores. A moradia não possuía instalações sanitárias nem água encanada, a fiação elétrica estava em condições precárias e as paredes apresentavam vãos e buracos que comprometiam o conforto térmico e permitiam a entrada de animais e insetos. O trabalhador ocupante dessa moradia fazia suas necessidades fisiológicas nos arredores do barraco e tomava banho utilizando um chuveiro preso numa árvore, sem qualquer proteção contra o vento e os olhares de outras pessoas.

Dadas as condições observadas, mostrou-se consensual a necessidade de resgate desse trabalhador, em virtude das condições

degradantes a que estava submetido. No entanto, essa medida acabou por se mostrar inviável, exigindo outra solução por parte dos Auditores Fiscais do Trabalho. O motivo foi o fato de o trabalhador estar cumprindo pena em regime semiaberto, sendo monitorado por meio de tornozeleira eletrônica, conforme documentos por ele apresentados às equipes do Ministério do Trabalho e da Polícia Federal.

O trabalhador tinha sua área de movimentação limitada por determinação judicial a um raio de aproximadamente 400 metros, centrado na pedreira. Caso deixasse o local, seria automaticamente considerado foragido da Justiça. Para não agravar ainda mais a situação desse obreiro, foi necessário buscar solução alternativa para o problema.

Por intermédio do Ministério Público do Trabalho, foi feito contato com a Vara de Execuções Penais, relatando-se a situação encontrada. A juíza titular determinou, após conhecimento dos fatos, a ampliação por tempo limitado da área de monitoramento daquele apenado, possibilitando que o mesmo trabalhasse durante o dia na pedreira (agora com o vínculo de emprego formalizado) e passasse o restante do tempo em imóvel na área urbana do município, sem ser considerado foragido. O empregador disponibilizou imóvel dotado de instalações sanitárias e mobiliário para essa finalidade.

Como a ampliação da área de monitoramento se deu por tempo limitado, o empregador também edificou moradia de alvenaria na pedreira, dotada de instalações sanitárias, para possibilitar o retorno do trabalhador tão logo expirasse o prazo concedido pela Justiça.

Com a regularização do vínculo de emprego, o apenado passou a usufruir do benefício da remição de pena previsto na Lei de Execuções Penais, por meio do qual desconta um dia de pena para cada três dias trabalhados.

Para saneamento das demais irregularidades constatadas, foram lavradas notificações idênticas às anteriores, sempre dentro da premissa de conferir o mesmo tratamento aos pequenos empregadores.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Contrapondo a forma até então adotada de fiscalização dos pequenos estabelecimentos produtores de basalto na Serra do Rio Grande do Sul, baseada em ações fiscais pontuais para atendimento de denúncias ou requisições de outros órgãos, sem conexão maior entre elas, com o modo descrito nesse trabalho, fundado no planejamento, no alcance amplo dos empregadores fiscalizados e no tratamento equânime, mostram-se nítidas as vantagens desse último modelo.

Em termos quantitativos, é possível fiscalizar um número muito maior de pedreiras quando realizado trabalho prévio de inteligência, identificando-se as áreas de concentração da atividade, localizando-se de modo preciso os estabelecimentos ativos e definindo-se os melhores roteiros para deslocamento da equipe de fiscalização. Em dois meses de 2017, adotando-se esse modelo, foram realizadas mais fiscalizações em pequenos empreendimentos de extração de basalto do que nos seis anos anteriores somados, com um gasto menor de recursos e tempo.

A fiscalização em sequência de diversos estabelecimentos também gera efeito muito mais perceptível no sentido de destacar a presença da Inspeção do Trabalho e estimular o cumprimento da lei do que quando realizadas fiscalizações isoladas e desconexas. A sensação de presença da fiscalização estimula, inclusive, empregadores de outras localidades não alcançadas a adotarem voluntariamente as medidas de segurança e saúde no trabalho e a formalizarem os vínculos empregatícios.

Além disso, ao atingir número significativo de empregadores numa mesma área, a fiscalização garante que a concorrência entre eles se mantenha leal. Havendo necessidade de investimentos em segurança e medicina do trabalho, a todos será imposto esse ônus. O mesmo ocorre em relação aos custos relacionados com a formalização dos vínculos de emprego. Impede-se que apenas um empregador isoladamente se considere excessivamente “penalizado”, por ser o único a regularizar a situação de seu empreendimento no que se refere ao atendimento da legislação trabalhista e das normas de segurança e saúde, queixa comum observada no modelo de fiscalização baseado em ações pontuais. Dar tratamento isonômico aos pequenos produtores de basalto é conferir concretude ao princípio da igualdade.

Há ainda outra vantagem a ser destacada na fiscalização sistematizada. A partir das observações realizadas nos locais de trabalho e das informações obtidas de empregados e de diversos empregadores de uma mesma localidade, é possível traçar um panorama da atividade e identificar os anseios e dificuldades enfrentados por aqueles que se ativam na extração de basalto. Com base nisso, o papel de orientação da Inspeção do Trabalho – obrigatório num primeiro momento para os empregadores com menos de dez empregados ou que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte – pode ser refinado e direcionado para as necessidades reais do segmento.

Foi através da atuação perante vários empregadores que se identificou, por exemplo, o desconhecimento sobre as possíveis formas de remuneração que podem ser adotadas no âmbito de um contrato de emprego e sobre a duração das jornadas de trabalho, questões que, apesar de simples, contribuía para a manutenção de altos índices de informalidade na extração de basalto nos municípios fiscalizados.

No que se refere especificamente ao combate à informalidade, os resultados desse método sistemático de atuação já são aferíveis. De 22 empregados flagrados em situação irregular nos três municípios, 21 tiveram seus vínculos empregatícios formalizados, com o conseqüente recolhimento das contribuições previdenciárias e depósitos ao FGTS atrasados.

Todos os empregadores fiscalizados já elaboraram laudos de estabilidade dos maciços, adotando as medidas necessárias para minimizar o risco de acidentes, tais como remoção de matacões que apresentavam risco de deslizamento, correção da inclinação de taludes, regularização de bancadas e isolamento de áreas que oferecem perigo.

Com a repetição desse modelo de fiscalização nos demais municípios da Serra Gaúcha, espera-se que essa região do país fique conhecida não só como a maior produtora de basalto, mas também como aquela que extrai e processa esse mineral respeitando o trabalho decente.

BIBLIOGRAFIA

MOTOKI, A.; ZUCCO, L. L.; VARGAS, T.; NEVES, J.L.P. Basalto da Serra Gaúcha e sua Relação com o Desenvolvimento Regional. Anais do 2º Congresso Brasileiro de Extensão Universitária. Belo Horizonte: setembro/2004. Disponível em: <<https://www.ufmg.br/congresso/Desen/Desen5.pdf>>. Acesso em: 02 jun. 2017.

Submetido: 14 jul. 2017

Aprovado: 12 out. 2017